



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 019/2017
Decisão : 272/2017-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo n.º 200063453/2017.
Interessados : Tatielle Mayana Avelino Marinho da Silva.

EMENTA: Aprova que a Engenheira Ambiental Tatielle Mayana Avelino Marinho da Silva não possui atribuições para desenvolver os serviços pleiteados, por serem de competência da Modalidade Elétrica.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º 019/2017, realizada no dia 18 de outubro de 2017, apreciando a consulta formulada pela profissional Tatielle Mayana Avelino Marinho da Silva, protocolada neste Regional sob o n.º 200063453/2017, na qual a mesma questiona se ela tem atribuições para responder tecnicamente por instalação de lustres e luminárias em eventos sociais/casamentos, com a seguinte descrição de serviços: gambiarras decorativas, 12 abajures de 500 gramas e 12 gaiolas presos em cabo de aço e cortina de LED pressa com steak do tipo enforca gato; considerando que a requerente é graduada em Engenharia Ambiental; considerando os dispositivos legais descritos na Instrução Técnica emitida pela estrutura auxiliar deste Conselho, com ênfase no disposto no art. 2º da Resolução n.º 447/2000, do Confea, cuja redação é bem restritiva às atividades do engenheiro ambiental e que a mesma estabelece que a competência de tais profissionais são *a administração, gestão, e ordenamento ambientais e o monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos*; e, considerando o relatório e voto fundamentado da Conselheira Virgínia Lúcia Gouveia e Silva, contrária ao pleito, por considerar que as atividades elencadas na consulta não estão no rol de atribuições do engenheiro ambiental, sendo de competência da modalidade Elétrica, **DECIDIU, por unanimidade, que a requerente não possui atribuições para desenvolver os serviços pleiteados, por serem de competência da Modalidade Elétrica, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão o Eng. Civil Clóvis Arruda d’Anuniação – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anuniação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Fernando Antônio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, Jorge Wanderley Santos Ferreira, José Noserinaldo Santos Fernandes, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2017.

Eng. Civil Clóvis Arruda d’Anuniação
Coordenador da CEEC